

Edital

O **Município de Tupaciguara/MG**, órgão central do Poder Executivo Municipal, por meio de seu Departamento de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **Processo Licitatório nº. 063/2018, Concorrência Pública nº. 002/2018**, do tipo **"Menor Preço Global"**, sob regime de execução **"empreitada por preço global"**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Complementar nº. 123/2006, e conforme ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos:

DATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Aos 13 dias do mês de Junho de 2018, 09:00 hs, no Departamento de Licitações, localizado no 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação objetiva a **contratação de pessoa jurídica na área de engenharia para execução de remanescente da obra de construção de uma unidade escolar - Creche /Pré Escola Tipo B, por meio do Termo de Compromisso PAC nº. 202790/2012, celebrado entre o Município de Tupaciguara e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, mediante as condições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 - Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - Educação Básica.

2 - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As condições de execução e planilhas de custos da obra estão expressas nos anexos deste instrumento convocatório.

2.2 - **O valor global estimado para contratação é R\$1.320.691,60 (um milhão, trezentos e vinte mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos).**

2.3 - As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02.03.02.12.361.0004.10.0006.4.4.90.51 - Obras e Outras Instalações - Ficha 184 - 01.0001.0001.0001

02.03.02.12.361.0004.10.0006.4.4.90.51 - Obras e Outras Instalações - Ficha 184 - 01.0022.0022.0022

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica do ramo objeto deste certame, desde que satisfaça integralmente as exigências constantes deste Edital.

3.2 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas que:

3.2.1 - Encontram-se sob processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

3.2.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

3.2.3 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.4 - Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;¹

3.2.5 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como da Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, protocolizando o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, cabendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e decidir sobre a petição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos e indevassáveis, **sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
"DOCUMENTOS DE HABILITACAO"
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO
DATA DA SESSÃO: 13/06/2018 ÀS 09:00 HORAS

¹ Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração Pública Municipal, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que a presente restrição não caracteriza cerceamento de participação, devido ao fato de que o objeto licitado não possui elevada complexidade, e ainda conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a contratação dos serviços a serem prestados.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
"PROPOSTA DE PREÇOS"
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO
DATA DA SESSÃO: 13/06/2018 ÀS 09:00HORAS**

- 5.2 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos em nome da matriz.
- 5.3 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.4 - As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 5.5 - Os documentos poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticadas em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial.
- 5.5.1 - Somente serão autenticados documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, **até último dia útil anterior a data designada para recebimento e abertura dos envelopes**, sendo efetuadas as autenticações no horário de expediente do Departamento de Licitação, qual seja, das 08:00 horas até as 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.
- 5.6 - Nenhum documento será autenticado durante a sessão.
- 5.7 - Os documentos exigidos para habilitação, deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.
- 5.8 - Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que a critério da Comissão Permanente de Licitação, comprometam a sua autenticidade.
- 5.9 - **Os documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos somente aqueles com 90 (noventa) dias após a data de emissão.**
- 5.10 - **O representante legal da licitante, para fins de credenciamento durante a sessão deverá comprovar seus poderes para participação na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, através dos seguintes meios:**
- 5.10.1 - Cópia de Documento de identificação com foto (RG, CNH ou outro similar) do representante legal, autenticado.
- 5.10.2 - Por meio de procuração (**por instrumento público ou particular**), que delega poderes para praticar todos os atos necessários durante o processo licitatório, quais sejam, apresentar

e assinar proposta, assinar ata, interpor recursos e todos os atos necessários durante o processo licitatório. **A procuração deverá estar acompanhada da cópia do contrato social e documento de identificação pessoal do representante legal. Em caso de procuração por instrumento particular a mesma deverá ter firma reconhecida.**

5.10.3 - Em caso de sócio administrador a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do contrato social.

5.11 - Somente será admitido um representante legal para cada licitante participante.

6 - DA VISITA TÉCNICA

6.1 - A visita técnica ocorrerá da **data da última publicação até o último dia anterior a data designada para abertura do certame**, devendo ser agendada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo telefone (34) 3281 - 0041.

6.2 - A visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável técnico da empresa devidamente registrado no CREA ou pelo sócio administrador, devendo apresentar documentação que comprove seus poderes de representação.

6.3 - Após a visita técnica, será emitido atestado em nome da empresa, devidamente assinado pelo responsável designado, devendo o mesmo ser colocado no Envelope nº. 01 - Documentos de Habilitação.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou aditivo consolidado em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores;
- c) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal e as Contribuições Sociais (INSS), nos termos da Portaria MF 358/2014, alterada pela Portaria MF 443/2014;

- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da licitante.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

7.2.1 - Serão admitidas como prova de regularidade, nos termos da legislação tributária as certidões negativa e positiva com efeito de negativa.

7.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, **referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei** devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual pelo balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

a.2) Entenda-se por “**na forma da lei**”:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída;

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

IV - É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº. 1420/2013 incluído pela IN RFB nº. 1660/2016;

b) Apresentar comprovação de boa situação financeira da licitante através dos índices de liquidez corrente, liquidez geral, endividamento total, apresentada por meio de declaração, **devidamente assinada por um dos sócios e por profissional contábil, indicando obrigatoriamente registro do mesmo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC**, sendo calculados conforme o abaixo indicado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

b.1) **Índice de Liquidez Corrente** - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0**.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b.2) **Índice de Liquidez Geral** - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0**.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável A Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível A Longo Prazo

b.3) **Índice de Endividamento Total** - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **menor que 1,0**.

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ET = Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível A Longo Prazo

AT = Ativo Total

c) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c.1) A certidão que não contiver prazo de validade deverá ser apresentada dentro do prazo de validade determinada no item 5.9 do instrumento convocatório.

d) Comprovação de capital social pela licitante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado, até a data da licitação, por meio de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial. Ou seja, a licitante deverá possuir capital social na data da licitação, no importe de R\$ 132.069,16 (cento e trinta e dois mil, sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

7.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade;
- b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra profissional responsável técnico na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação, conforme modelo de declaração anexo;
- b.1) Juntamente com a declaração deverá ser apresentado comprovante de inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- c) Comprovação de aptidão e desempenho anterior, por meio de 01 (um) ou mais atestado e/ou certidão de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico da licitante, comprovando ter executado a qualquer tempo obra compatível com o objeto desta licitação, devendo tais atestados estar devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- c.1) Para fins de aferição da capacidade técnica da licitante, os atestados apresentados deverão conter no mínimo os seguintes serviços e quantidades:

ITEM NA PLANILHA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
4.1	PAREDES E DIVISÓRIAS		
	Alvenaria de elementos vazados de concreto (cobogós)	m ²	7,71
4.4	COBERTURA		
	Rufos de concreto	m	53,50
4.6	REVESTIMENTO		
	Cerâmica 20x20	m ²	479,60
4.7	PAVIMENTAÇÃO		
	Regularização de piso	m ²	652,05
4.8	SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS		
	Rodapé em cerâmica	m	324,00
4.9	PINTURA		
	Pintura acrílica c/ massa corrida	m ²	319,39
4.10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

	Bancadas e balcões em granito Cinza Andorinha	m ²	21,75
	Bancos de concreto do pátio	m	4,60

5.2	APARELHOS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS		
	Bacia sifonada infantil, cor branca	unid	6,00
5.5	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS		
	Tubo de PVC esgoto série R, ponta e bolsa com anel de borracha, Ø150mm	m	31,90

6.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
	Quadro de distribuição de embutir, 24 módulos (2x12) completo com barramentos 150A, placa de montagem, porta interna e perfis verticais com trilhos DIN para fixação de acessórios.	unid	1,00
	Cabos e Fios (condutores)		
	#2,5 mm ²	m	4.500,00
	#50 mm ²	m	225,00
6.2	ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS		
	Cordoalha de cobre nu , 50 mm ²	m	37,50
6.3	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA		
	Patch Panel 19" - 24 portas, Categoria 6	unid	2,00
	Cabo par trançado não blindado (UTP)-4 pares 24 AWG,100 Ohms - Categoria 6	m	445,00

8	INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO		
	Extintor PQS tipo ABC - 6kg	unid	4,00

c.2) A(s) Certidão(s) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra;
- Serviço executados (discriminação e quantidades).

c.3) O atestado ou certidão que não atender a todas as características acima citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

c.4) A comprovação do vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) dos atestado (s) e/ou certidão (ões) e do profissional indicado como Responsável Técnico na alínea “b” deste item, deverá ser feita por um dos seguintes meios:

I - no caso de empregado, por meio de apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, mencionando o nome da empresa, a qualificação do profissional, a data da admissão;

II - cópia do Contrato Social da empresa acompanhada da última alteração, no caso de sócio proprietário;

III - no caso de prestadores de serviço, por meio de contrato de prestação de serviços, que atendam todas as normas do Código Civil e devidamente registrado no cartório de títulos e documentos.

d) Apresentar atestado de visita técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

7.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declarações de que não Emprega Menor - Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

b) Declaração de Superveniência - Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito, conforme modelo anexo;

7.5.1 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem obter o benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa que comprove o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta deverá ser apresentada, em 02 (duas) vias, sendo uma impressa e outra digital, em envelope hermeticamente fechado, com identificação e nº. do CNPJ da licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio.

8.2 - A via impressa deverá ser apresentada sem entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, com descrição clara e detalhada e em conformidade com os seguintes requisitos:

8.2.1 - Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail da licitante;

8.2.2 - Descrição completa da planilha de custos, conforme especificações deste instrumento convocatório;

8.2.3 - Valor Global da proposta e Preços unitários e totais de cada serviço ou material utilizado;

8.2.3.1 - Os preços acima referidos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.2.4 - Validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

8.2.4.1 - As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válida pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

8.2.5 - Declaração de que se encontram inclusos no preço proposto, todas as despesas com tributos, folha de pagamento, despesas previdenciárias e trabalhistas, seguros, despesas de viagens, custo com manutenção, hospedagem, combustível, alimentação e outros encargos ou acessórios inerentes à execução da obra.

8.2.6 - Juntamente com a planilha orçamentária deverá ser apresentado o cronograma de execução da obra, não podendo superar o **prazo de 08 (oito) meses**. E ainda, a planilha de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme modelo anexo.

8.3 - A via eletrônica deverá ser entregue em CD ou DVD, com o arquivo em extensão xls.

8.4 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax, *e-mail* ou em envelopes abertos, além de propostas que não se enquadrem nos itens solicitados neste ato convocatório.

9 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 - A abertura dos envelopes "*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*" caberá à Comissão Permanente, designada pelo Decreto Municipal nº. 087/2018.

9.2 - A abertura do envelope "*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*" será iniciada às 09:00 horas do dia 13/06/2018, no Departamento de Licitações.

9.3 - Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes de habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos para habilitação será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

9.4 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.4.1.1 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo participante e despacho fundamentado da Comissão.

9.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - A abertura dos envelopes "*PROPOSTA DE PREÇOS*" caberá à Comissão Permanente, designada pelo Decreto Municipal nº. 087/2018.

10.2 - Encerrada a fase de abertura e análise dos documentos do envelope de *HABILITAÇÃO*, terá início a abertura do envelope de "*PROPOSTAS DE PREÇOS*", desde que não sejam interpostos recursos ou no caso de todos os proponentes renunciem ao prazo recursal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

10.3 - O julgamento das “*PROPOSTAS DE PREÇOS*” avaliará as propostas conforme o item 8, não atendendo as condições editalícias a proposta será desclassificada.

10.4 - Caso a Comissão Permanente de Licitação entenda necessário, poderá suspender a sessão pública, intimando, posteriormente, a nova data aos licitantes por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e notificação dos participantes.

10.5 - Caberá à Comissão julgar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos.

10.6 - A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração, para julgamento da proposta ***MENOR PREÇO GLOBAL*** apresentado.

10.7 - Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atenderem totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital;

b) Que atenderem, parcialmente ou com restrições, as exigências do presente Edital;

c) Que ultrapasse o valor máximo estipulado no item 2, subitem 2.2 deste Edital;

d) Protocoladas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital;

e) Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) Apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;

10.8 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por “Empate Ficto”.

10.8.1 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.8, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 10.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

d) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de não contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no subitem 10.8 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.9 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a licitação será decidida por sorteio, na presença dos interessados e nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial.

11.2 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

11.3 - Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo aos **Cuidados da Comissão Permanente de Licitação**, devendo ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou, ainda, poderão ser enviados por meio do e-mail cpltupaciguara2017@gmail.com.

11.3.1 - Quem fizer uso do sistema de e-mail, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e pelo protocolo dos originais no Departamento de Compras e Licitação localizado no endereço constante no preâmbulo deste edital.

11.3.2 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.4 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, através de intimação aos participantes do procedimento licitatório, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.4.1 - As impugnações ao recurso também poderão ser enviadas através de e-mail, e a elas serão aplicadas às disposições previstas nos subitens 11.3, 11.3.1 e 11.3.2.

11.5 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório.

11.6 - Caso a Licitante não esteja interessada no prazo recursal poderá renunciar durante a sessão ou por escrito.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

12.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

12.3 - A Adjudicatária será convocada, mediante notificação, para assinatura do contrato, conforme Minuta, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de Homologação.

12.4 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.

12.6 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicada a proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

12.7 - Em caso de negativa da vencedora, serão consultadas as demais proponentes segundo a ordem de classificação.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato, no importe de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 60 (sessenta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.2 - A garantia contratual poderá ser prestada da seguinte forma:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.3, observada a legislação que rege a matéria;

13.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal/Agência 0158/Conta Corrente nº. 88-3 / Prefeitura Municipal de Tupaciguara/CNPJ nº. 18.260.489/0001-04, com correção monetária, em favor do contratante;

13.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

13.8 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

13.9 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto acima, poderá independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.10 - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

13.11 - A garantia prevista no item 13.1 somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

13.12 - No caso de eventuais prorrogações e acréscimos contratuais, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

14 - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviços.

14.2 - Os serviços serão executados apenas após a emissão da Ordem de Início de Serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, constatada a realização da garantia contratual nos termos do item 13.

14.3. Dada à ordem de início de serviços, a CONTRATADA, deverá iniciar a obra no prazo de 05 (cinco) dias e afixar placa informativa da obra, conforme modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Obras.

14.4. O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

14.4.1. O recebimento definitivo dar-se-á após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, prazo este necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

15 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições, que serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

15.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta bancária da empresa vencedora, mediante apresentação da nota fiscal a Comissão de Mercadorias e Recebimento, em 10 (dez) dias, de acordo com medição previamente realizada pelo fiscal da obra e apresentação de certidão de regularidade com a Previdência Social e Encargos Trabalhistas.

15.2.1 - Para o pagamento referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução da obra.

15.3 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste edital.

15.4 - As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa, constantes do cronograma físico-financeiro.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa Administrativa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.

d) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis, e ainda multa administrativa no importe de 10% do valor global adjudicado.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da contratada, tais como o estado

de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

16.3 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 16.1 será aplicada à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais abaixo:

16.3.1 - O atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à contratada multa de mora de 0,03% sobre o valor da parte do contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Aplicam-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 - Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 - A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

17.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da Associação Mineira dos Municípios, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.5 - Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Tupaciguara, situada à Praça Antônio Alves de Faria s/nº., bairro Tiradentes, nesta cidade, ou pelo telefone (034) 3281-0057, no horário de 08h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

17.6 - Fazem parte integrante deste Edital.

- a) Anexo - Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e modelo de Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- b) Anexo - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Anexo - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- d) Anexo - Declaração de Responsabilidade Técnica;
- e) Anexo - Minuta de Contrato Administrativo;

Tupaciguara-MG, 10 de Maio de 2018.

Fernando de Freitas Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

ANEXO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E MODELO DE PLANILHA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

ANEXO - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência Pública nº. _____/2018, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa

ANEXO - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A (empresa proponente) inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e cpf do representante da empresa) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ___ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa

ANEXO - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ nº. _____, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins de participação e habilitação no processo licitatório nº. ____/2018 – Concorrência Pública nº. ____/2018, que a execução *da obra/serviços objeto da licitação*, serão realizados sob responsabilidade técnica do Sr. _____, residente e domiciliado _____, n.º: _____, bairro _____, Cidade/UF _____, inscrito no CPF n.º _____, CREA n.º _____.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do Proprietário
Identidade/CPF

Nome por extenso/Assinatura do Responsável Técnico
Identidade/CPF/CREA

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480-000, representado pelo Prefeito **Sr. Carlos Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, militar da reserva aposentado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 443.416.016-87, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Tiradentes, nº. 72, bairro Paineiras, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede a (av/rua) _____ (n.º) _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (estado) _____, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (profissão) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente na (av./rua) _____, (n.º.) _____, (bairro) _____ e domiciliado em (cidade) _____, (estado) _____, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo nº. ___/2018, decorrente da Concorrência Pública nº. ___/2018, homologada em ___/___/2018 e de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

1.2 - Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Projetos;
- c) Planilha de Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento objetiva a **contratação de pessoa jurídica na área de engenharia para execução de remanescente da obra de construção de uma unidade escolar - Creche /Pré Escola Tipo B, por meio do Termo de Compromisso PAC nº. 202790/2012, celebrado entre o Município de Tupaciguara e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviços.

3.2 - A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, ou em excepcionais casos devidamente justificados, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução das obras e serviços deverá ser realizada em **08 (oito) meses**, após a ordem de início de serviços.

4.1.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a obra, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços.

4.1.2 - A CONTRATANTE apenas emitirá a ordem de início de serviço após a comprovação da garantia contratual disposta na Cláusula Sexta deste contrato.

4.2 - A CONTRATADA se obriga a executar o presente contrato conforme o cronograma físico-financeiro disponibilizado pela CONTRATANTE, devendo no início da execução apresentar ART da obra e ter como responsável técnico aquele apresentado em declaração do procedimento licitatório.

4.3 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pelo CONTRATANTE, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

4.4 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo CONTRATANTE, obedecidos aos pressupostos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$.....(.....), conforme planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA, que faz parte integrante deste contrato.

5.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.03.02.12.361.0004.10.0006.4.4.90.51 - Obras e Outras Instalações - Ficha 184 - 01.0001.0001.0001

02.03.02.12.361.0004.10.0006.4.4.90.51 - Obras e Outras Instalações - Ficha 184 - 01.0022.0022.0022

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, no importe de 5% (cinco por cento) do valor global constante na Cláusula Quinta, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 60 (sessenta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

6.2 - A garantia contratual poderá ser prestada da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

6.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.3, observada a legislação que rege a matéria;

6.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal/ Agência 0158/ Conta Corrente nº. 88-3/ CNPJ nº. 18.260.489/0001-04/ Titular: Prefeitura Municipal de Tupaciguara, com correção monetária, em favor do contratante;

6.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.8 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

6.9 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 13.1 acima, que poderá independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.10 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

6.11 - A garantia prevista no item 6.1 somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

6.12 - No caso de eventuais prorrogações e acréscimos contratuais, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária, que faz parte integrante deste contrato.

7.2 - Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

7.3 - As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do CONTRATANTE.

7.4 - Os pagamentos serão efetuados em conta bancária da empresa vencedora, mediante apresentação da nota fiscal a Comissão de Mercadorias e Recebimento, em 10 (dez) dias, de acordo com medição previamente realizada pelo fiscal da obra e apresentação de certidão de regularidade com a Previdência Social e Encargos Trabalhistas.

7.5 - Para o pagamento referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente à execução da obra.

7.6 - Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Em nenhuma hipótese o este instrumento de contrato poderá ser objeto de alteração sem que, previamente tenha ocorrido qualquer erro no projeto básico, sendo a presente alteração devidamente autorizada pela autoridade máxima do Município.

8.2 - Mudanças ocorridas no projeto e na forma de execução do contrato ficam sob a responsabilidade civil exclusiva de quem autorizou quando não autorizado pelo Prefeito.

8.3 - O aditamento só será admitido desde que plenamente justificado e autorizado pela autoridade competente, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - O preço oferecido não estará sujeito a reajustamento, exceto para o caso de parcela que por ventura vier a ser paga depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, a qual será reajustada, segundo as normas legais em vigor.

8.5 - Após este período o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC - Índice Nacional da Construção Civil. Sendo que em caso de extinção do mesmo, deverá ser utilizado o índice setorial vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- 9.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 9.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 9.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 10.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 10.3 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 10.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 10.5 - A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.
- 10.6 - Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.
- 10.7 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;
- 10.8 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação do serviço.
- 10.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.10 - Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos ao seu interesse, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das Autarquias Competentes e das disposições legais vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

10.11 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.12 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.13 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE.

10.14 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a este Município ou a terceiros, decorrentes da prestação do serviço.

10.15 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

10.16 - Executar os serviços em estrito acordo com os projetos executivos (planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos.

10.17 - Permitir acesso dos servidores técnicos da CONTRATADA durante fiscalização *in loco*.

10.18 - Não subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

10.19 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes;

III - por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa Administrativa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

12.3 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas será aplicada à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais abaixo:

12.3.1 - o atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à contratada multa de mora de 0,03% sobre o valor da parte do contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios da Associação Mineira dos Municípios, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

14.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será sempre resguardado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara/MG, ____ de _____ de 2018.

Município de Tupaciguara
Prefeito Municipal
Contratante

Razão Social
CNPJ nº
Contratada

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº: